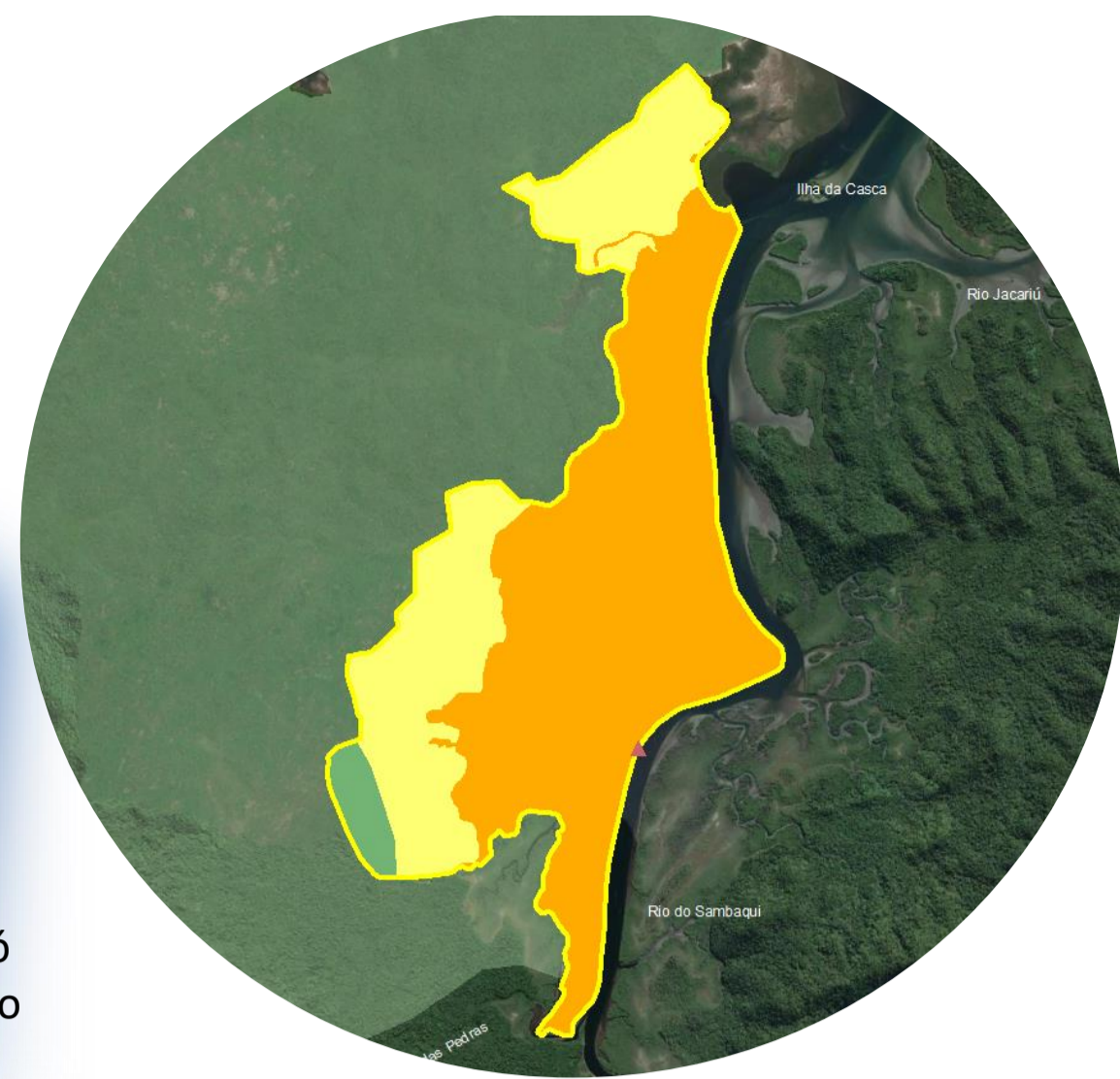


NORMAS GERAIS

RDS ITAPANHAPIMA



Proibido presença humana em ninhais

MAS

Proibido presença humana em ninhais



efluentes poluidores na água só depois de tratamento, Resolução CONAMA n° 430/2011;

OBSERVAÇÃO DE AVES é restrita a grupos guiados por monitor cadastrado (portaria FF/DE)



MAS só com MONITOR CADASTRADO



priorizar a **NÃO GERAÇÃO** de resíduos especialmente petrechos de pesca



a. ficar no mínimo, **15 metros** de distância



não pode usar **playback**



É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar animais silvestres ou nativos

a **pesquisa científica SÓ** com autorização do Conselho Deliberativo



e avaliação do projeto no Núcleo de Acompanhamento de Projetos Externos

São **VEDADAS** as **novas criações** de abelhas exóticas

NOVAS



Criações existentes devem:

a. usar tela excludora de alvado



extrair mel periodicamente



Apicultura e meliponicultura que **já existem** devem:

ter **CADASTRO** na Coord. de Defesa Agropecuária



Seguir a Resolução SIMA n° 11/2021;

comunicar **Coord. de Defesa Agropecuária (CDA)** a mortalidade de colônias de abelhas, (resolução SAA n°02/2019)



produtora

Plano de utilização

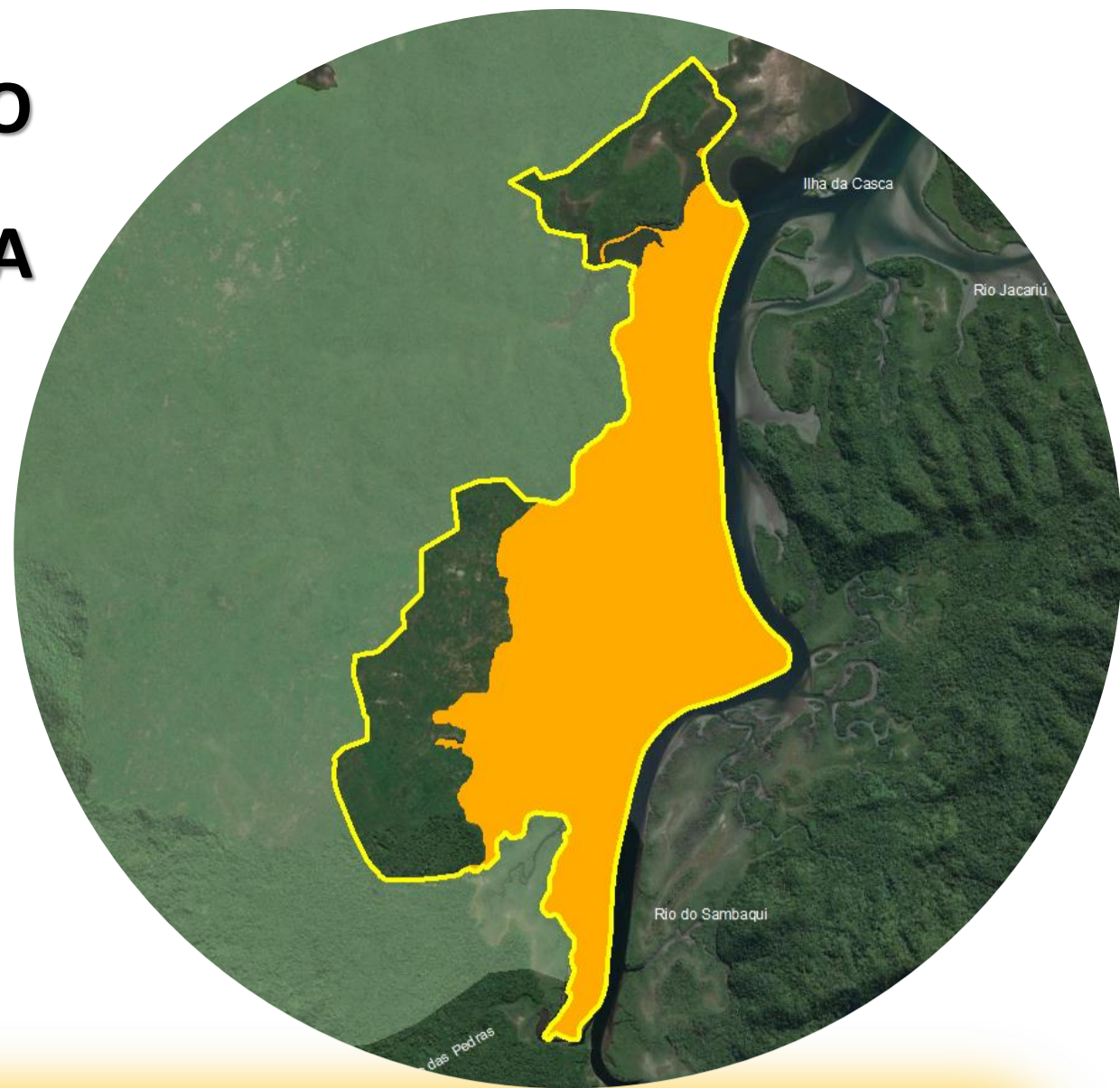
Detalhar o manejo e as regras;
Continuadamente revisto;
Elaborado por Conselho Deliberativo e a FF;
Aprovado em Portaria;
Não poderá ser menos restritiva que a legislação vigente;




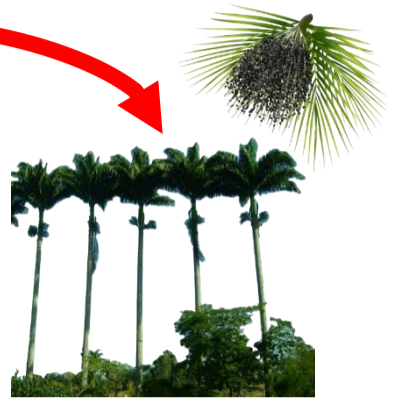
Captura e destinação de colônias de abelhas exóticas de dentro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região;

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO

RDS ITAPANHAPIMA



 **PROIBIDO**
plantar **palmeira açai** e **palmeira real**



Será permitida aos beneficiários da RDS Itapanhapima, o manejo da vegetação nativa de acordo com o que dispõe a Resolução SMA n° 189/2018, Resolução SIMA n° 98/2022 e alterações subsequentes:



empregar **práticas de baixo impacto** para retirada da madeira



permitida exploração de espécies ameaçadas de extinção de espécimes plantados em área de uso alternativo do solo

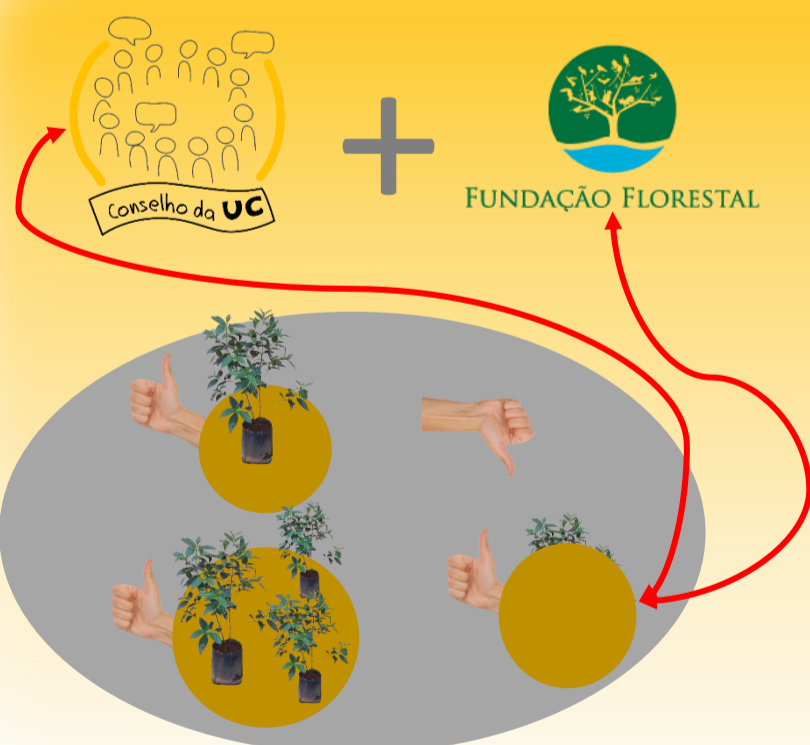
deve-se registrar o plantio em cadastro específico;



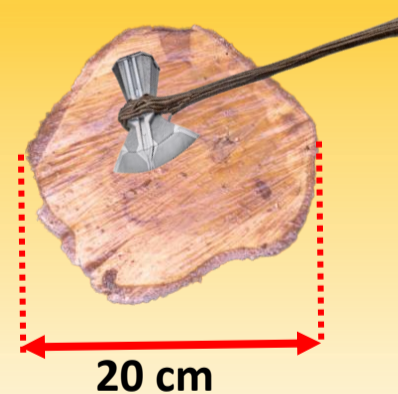
priorizar a retirada de árvores **MORTAS**, caídas ou maduras nas áreas secas



Conselho Deliberativo fará o **MONITORAMENTO**



o Conselho e a FF, definirão áreas destinadas para o manejo do “jacatirão” com a finalidade de utilizar a madeira para mourão de cerco, e outros usos;



Retirada de Guanandi **apenas a partir de 20 cm** de diâmetro;

VII. (sobre C A N O A S)



só poderá retirar madeira **para uso próprio**

“mestre canoeiro” poderá **somente vender os seus serviços**

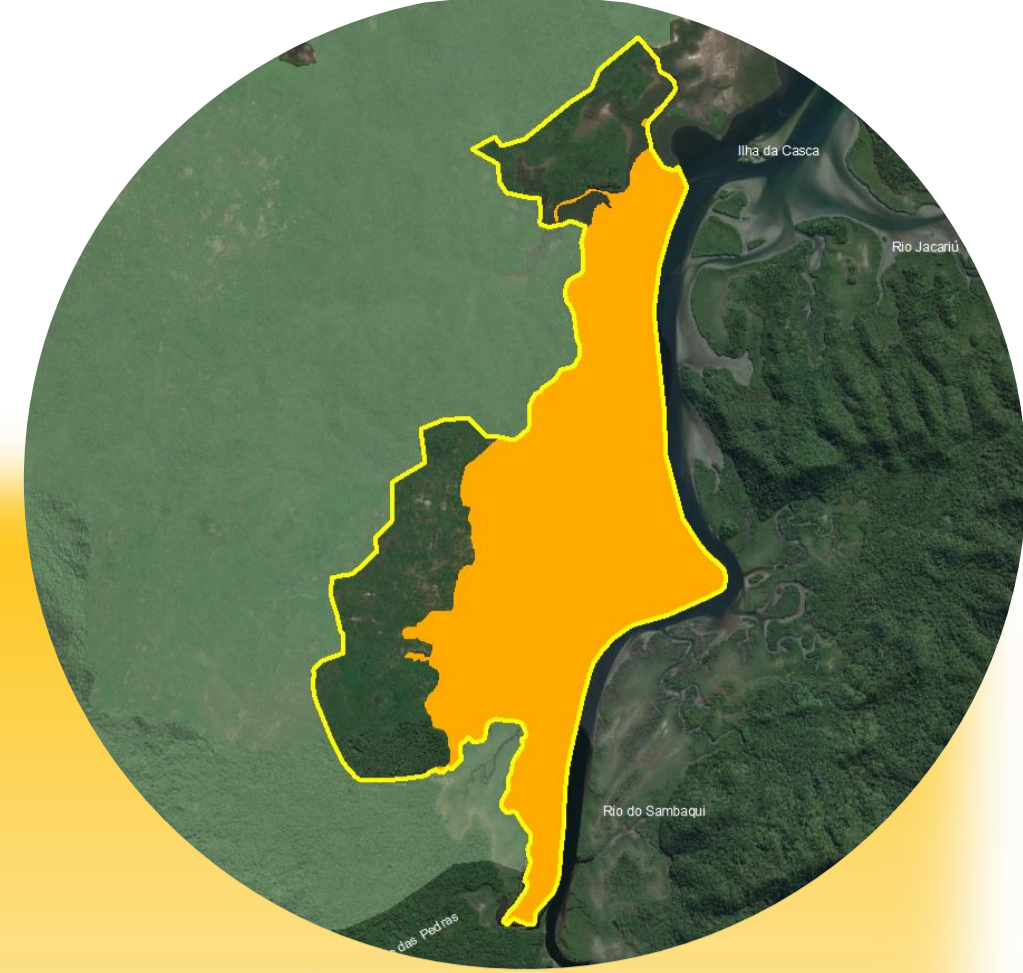


PLANTAS MEDICINAIS



permitida a **coleta para uso local**

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RDS ITAPANHAPIMA



A pesca amadora só poderá ser realizada na modalidade Pesca Esportiva - pesque e solte:

É obrigatório o acompanhamento de um beneficiário da RDS;

pesca esportiva só poderá ocorrer na área a ser delimitada pelo Conselho Deliberativo,

Quaisquer outros tipos de pesca amadora estão proibidos;

É proibido adentrar nos limites da RDS portando ou transportando qualquer exemplar de peixe dentro da embarcação;



Divulgar no embarque e desembarque de visitantes informações sobre segurança náutica e regras de tráfego;



A pesca esportiva não poderá interferir no comportamento dos cetáceos e nas atividades pesqueiras tradicionais;

A coleta de caranguejo-uçá, deve ser realizada manualmente e:



FÊMEA

É proibida a coleta de fêmeas o ano todo, de qualquer tamanho e machos, na época de defeso, bem como partes isoladas (quelas, pinças e garras);

fora do período de defeso



8cm
MACHO

tamanho mínimo de 8 cm de largura da carapaça

utilizar os métodos:



na "tirada", através do "braceamento", ou seja, a retirada no braço;



na "andada", desde que sem o uso de qualquer tipo de armadilha, petrechos e instrumentos cortantes e produtos químicos;

A cota máxima para a captura comercial por coletor será discutida e determinada pelo Conselho da UC, devendo os coletores informar o Instituto de Pesca a quantidade coletada, para permitir acompanhamento.



A pesca de cerco fixo deverá:

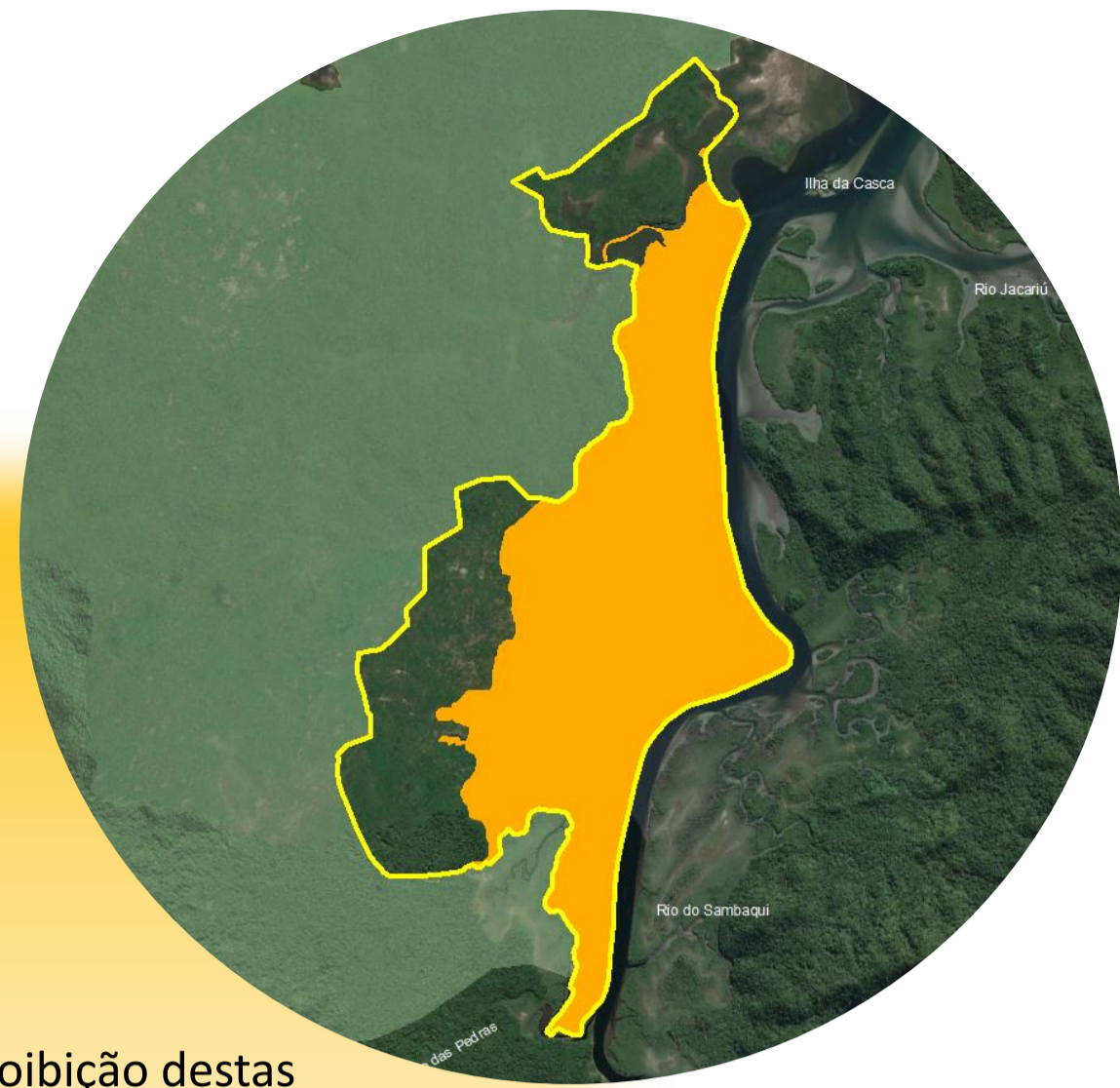
- ✓ "cerco de inverno": malha de no mínimo 3 cm de largura por 30 cm de altura "em tralha" e "cerco de verão": malha de no mínimo 2 cm por 25 cm de altura "em tralha";
- ✓ Distância mínima entre cercos de 100 m e limite de 200 m da barra dos rios para a instalação de cercos;
- ✓ Encaminhar os resíduos do plástico após reforma, ativação desativação do cerco para a coleta de lixo;
- ✓ Os pontos de cerco deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo da UC
- ✓ Fica proibida a venda, aluguel e empréstimo de pontos de cerco para não beneficiários
- ✓ Obedecer ao limite de 2 pontos de cerco por beneficiário;



A rede de espera não poderá ultrapassar 1/3 da largura do ambiente aquático no caso dos rios navegáveis, conforme as determinações da Marinha;

A pesca com rede de lanço deverá observar a extensão máxima da rede por embarcação de 6 redes ou 200m por canoa.

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL INTENSIVO RDS ITAPANHAPIMA



As atividades abaixo, somente são permitidas aos beneficiários da UC cadastrados pelo Conselho da UC



pesca profissional



extração de caranguejos



coleta de ostras

- ✓ Beneficiários se comprometem a comunicar os não autorizados na primeira vez e, na reincidência comunicarão a FF e Órgãos Fiscalizadores para providências;
- ✓ Beneficiários se comprometem a comunicar os não autorizados na primeira vez e, na reincidência comunicarão a FF e Órgãos Fiscalizadores para providências;
- ✓ FF vai providenciar placas com a proibição destas atividades por não cadastrados;
- ✓ Quantidades pescadas/coletadas devem ser declaradas ao Instituto de Pesca para acompanhamento e pesquisa;

Coleta de ostras e implantação de viveiro:



Observar o tamanho mínimo de 6 cm e máximo de 10 cm (fora do período de defeso)



beneficiário

conselho

Comunicar ao Conselho a instalação de viveiros de engorda. No período de defeso, a FF deve e encaminhar junto aos órgãos competentes a declaração de estoque

vedadas:



criação de organismos aquáticos exóticos;



raspagem de casco de embarcações

dentro da água



carnicultura nos manguezais (exceção armazenamento temporário de nativos);

Fica proibida a coleta de ostras:

No período de defeso;



Matrizes (de mergulho ou de tamanho acima de 10 cm);

por meio de raspagem e corte do mangue;



coletores não cadastrados



comercialização "desmariscadas" com exceção de espécies exóticas;

Coleta profissional de ostras:

- ✓ Conselho da UC;
- ✓ Cadastrados no CD e registro de Pescador Profissional



não são permitidas novas construções nas áreas de manguezal, exceto barraco de tralha, ranchos e estruturas náuticas

não são permitidas construções por não beneficiários

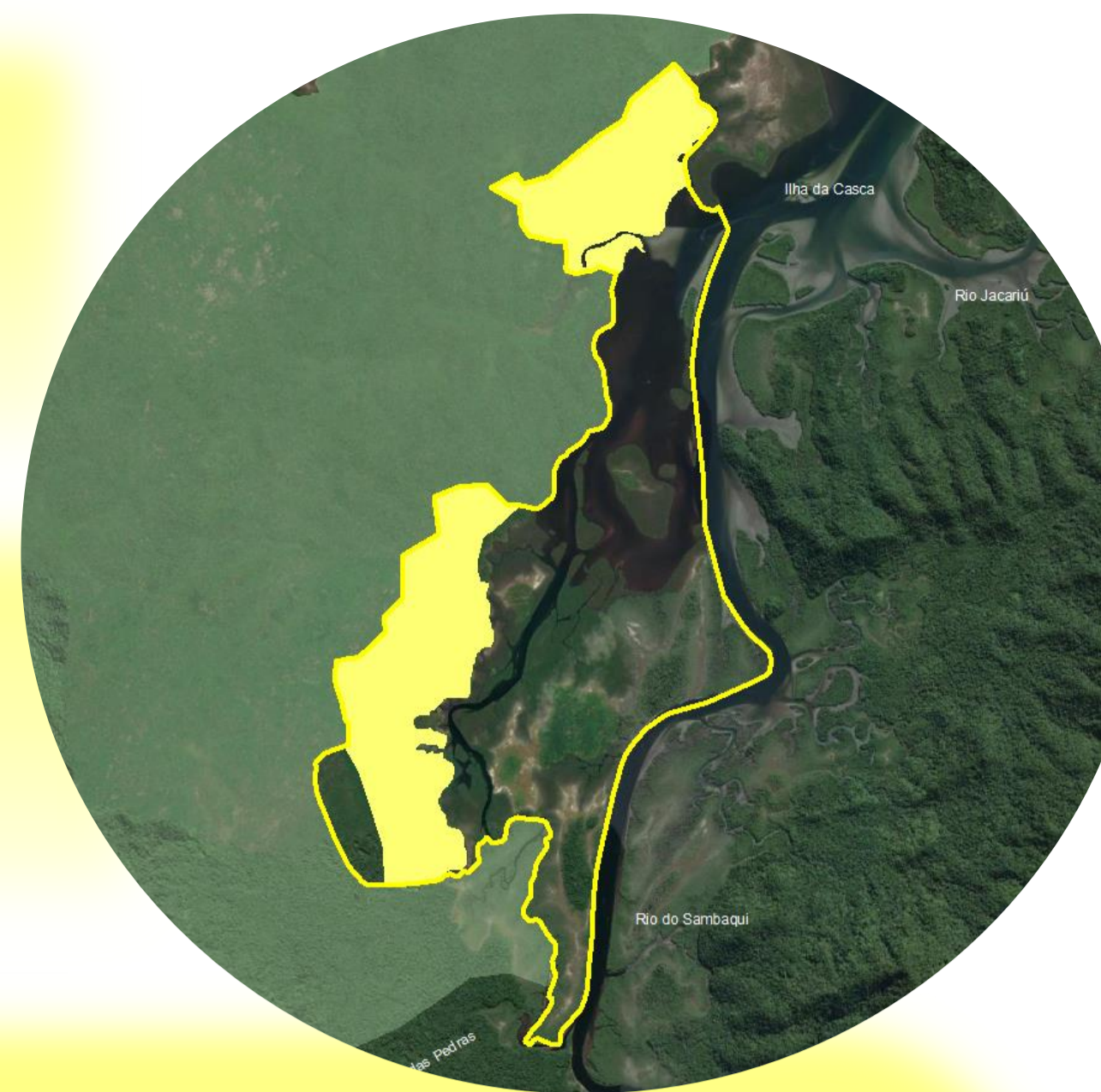


Píer e rampas de acesso a embarcações, bem como ranchos de pesca deverão ser referencialmente de uso coletivo

As solicitações de autorização para reformas, construções e instalação de energia elétrica seguir na Portaria FF nº 263/2017

ZONA DE MANEJO SUSTENTÁVEL EXTENSIVO RDS ITAPANHAPIMA

É permitido aos beneficiários o manejo da vegetação conforme a **Resoluções SMA n° 189/2018** (Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo) e n° **98/2022**



responsáveis pelas atividades agrícolas e criação de animais:

Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água

Prevenir a poluição e promover a gestão adequada dos resíduos;



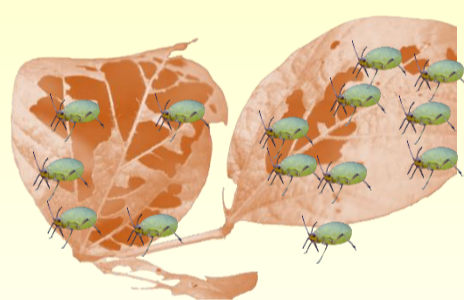
mexer o mínimo no solo



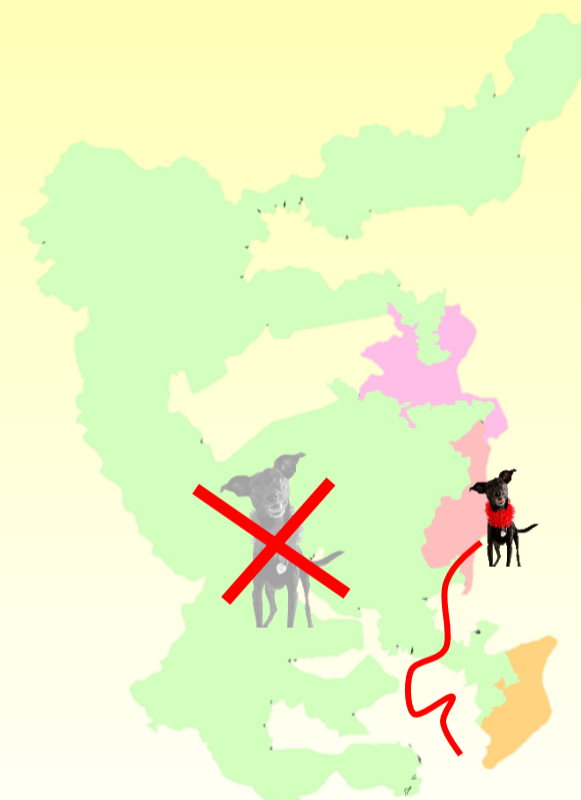
Colaborar para que seja recuperado e contido pontos de erosão do solo



Lavagem e manutenção do local de pequenos animais deve se atentar aos resíduos



Boas práticas para controle de pragas



adotar **medidas** que **impeçam a entrada de animais domésticos** nas UCs do grupo de Proteção Integral;

ZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL RDS ITAPANHAPIMA

Atividades Permitidas:

- ✓ Visitação pública
- ✓ Pesquisa científica
- ✓ Fiscalização e monitoramento

